



43ª SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA REALIZADA EM 13/12/2022

PROCESSO TCE-PE Nº 21100725-0

RELATOR: CONSELHEIRO CARLOS PORTO

MODALIDADE - TIPO: Auditoria Especial - Operacional

EXERCÍCIO: 2021

UNIDADE(S) JURISDICIONADA(S): Prefeitura Municipal de Afrânio

INTERESSADOS:

RAFAEL ANTÔNIO CAVALCANTI

ORGÃO JULGADOR: PRIMEIRA CÂMARA

PRESIDENTE DA SESSÃO: CONSELHEIRO MARCOS LORETO

ACÓRDÃO Nº 2070 / 2022

AUDITORIA ESPECIAL. NATUREZA OPERACIONAL. AVALIAÇÃO DO SISTEMA EDUCACIONAL DO MUNICÍPIO DE AFRÂNIO. DETERMINAÇÕES. RECOMENDAÇÕES.

1. Quando for constatado que o sistema educacional do município não atende aos parâmetros de avaliação dos governos federal e estadual, cabe a esta Corte o encaminhamento de determinações e recomendações, a fim de sanar os problemas constatados.

VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo TCE-PE Nº 21100725-0, ACORDAM, à unanimidade, os Conselheiros da PRIMEIRA CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, nos termos do voto do Relator, que integra o presente Acórdão,

CONSIDERANDO os problemas constatados no sistema educacional da Prefeitura Municipal de Afrânio, apontados no Relatório de Auditoria emitido pela equipe técnica deste Tribunal e integrante dos presentes autos;



CONSIDERANDO que o gestor municipal, apesar de regularmente notificado para manifestar-se quanto aos termos do Relatório de Auditoria, quedou-se inerte durante o prazo ofertado para contestação;

CONSIDERANDO, sobretudo, a conclusão do Relatório de Auditoria, que propõe o encaminhamento de determinações e recomendações à Secretaria de Educação da Prefeitura Municipal de Afrânio;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 205, 208, 211 e 214, todos da Constituição Federal, na Lei nº 9.394/96 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional-LDB), na Lei nº 13.005/2014 (Plano Nacional de Educação), na Lei Estadual nº 15.533/2015 (Plano Estadual de Educação), nas Leis Municipais de Afrânio nº 262/2005 e nº 479/2015 (Leis Municipais de Educação) e na Resolução TC nº 61/2019;

CONSIDERANDO, ainda, as Diretrizes Curriculares Nacionais para Educação Básica (2013), a Base Nacional Comum Curricular (Portaria MEC nº 1.570, de 20/12/17 e Resolução CNE nº 02, de 22/12/17), as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental de 9 (nove) anos (Resolução CNE nº 07, de 14/12/10), a Política Nacional da Educação Infantil (MEC, 2006), as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil (Resolução CNE nº 05, de 17/12/09), os Parâmetros Básicos de Infraestrutura para Instituições de Educação Infantil (2006) e os Parâmetros Nacionais de Qualidade da Educação Infantil (2018);

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 70 e 71, inciso II, combinados com o artigo 75, da Constituição Federal, e no artigo 59, inciso II, combinado com o artigo 71 da Lei Estadual nº 12.600/04 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco);

JULGAR regular com ressalvas o objeto do presente processo de auditoria especial - Operacional, com relação às contas de:

Rafael Antônio Cavalcanti

DETERMINAR, com base no disposto no artigo 69 combinado com o artigo 70, inciso V, ambos da Lei Estadual nº 12.600/2004, ao atual gestor do(a) Prefeitura Municipal de Afrânio, ou quem vier a sucedê-lo, que atenda, nos prazos indicados, se houver, as medidas a seguir relacionadas :

1. Que determine à Secretaria Municipal de Educação de Afrânio:



- a) Cumprir com o inciso I, do §1º, do artigo 5º da lei nº 9.394/96, que dispõe que o Poder Público deve recensear anualmente as crianças e adolescentes em idade escolar;
- b) Normatizar e assegurar a prática e a manutenção de um mesmo professor nos dois primeiros anos do Ensino Fundamental em todas as escolas sob a sua administração e realizar formações e capacitações desses profissionais de educação para o aprimoramento do ensino da matemática entre os alunos que estão no processo de alfabetização, com base na estratégia 5.1 do seu PME (lei municipal nº 479, de 23 de junho de 2015) e na Resolução nº 4/2013 do MEC;
- c) Implementar a estratégia 5.3 da Meta 5 do seu PME referente à seleção e ampliação da aquisição de tecnologias educacionais para a alfabetização de crianças estudantes;
- d) Modificar a estratégia 5.4 do seu PME para atender as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Escolar Quilombola na Educação Básica (Resolução CNE/CEB nº 8/2012) e atualizá-la segundo às ações que estão sendo executadas pela gestão municipal de educação;
- e) Realizar Programas de Pós-Graduação Stricto Sensu direcionados ao corpo docente responsável pela alfabetização nos anos iniciais do Ensino Fundamental e para os demais docentes, como preveem a estratégia 5.5 e a Meta 12 respectivamente do PME. Através de programas governamentais, convênios e bolsas de estudo com instituições de educação que oferecem pós-graduação em atendimento ao que está estabelecido no parágrafo único do artigo 62-A e nos incisos I, II e III do caput do art. 61 da lei 9.394/96;
- f) Atualizar a Meta 5 do seu PME quanto à alfabetização das pessoas com deficiência, conforme cada especificidade, como também, quanto à previsão da alfabetização bilíngue para pessoas com deficiência auditiva para que o município venha atender ao que está estabelecido nas leis 9.394/96 e 13.146/2015 e implementar o que está previsto na estratégia 5.7 da Meta 5 do PNE;
- g) Contratar profissionais de AEE e criar salas com recursos multifuncionais em suas unidades escolares para dar assistência adequada às crianças matriculadas em sua rede pública de ensino com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, conforme estabelecido no inciso XIV do artigo 3º, no inciso III do artigo 4º e nos artigos 58, 59 e 60 da lei nº 9.394/96 e no inciso XIII do artigo 3º da lei nº 13.146/2015;



h) Providenciar a implantação de bibliotecas nas escolas sob administração municipal por reforma ou por construção para o atendimento à Lei nº 12.244, aprovada em maio de 2010, que estabeleceu prazo de dez anos para que todas as escolas tenham bibliotecas;

i) Instituir projeto/programa próprio de reforço escolar e recuperação de aprendizagem para as escolas municipais de modo que todos os alunos com defasagem de aprendizagem tenham acesso às aulas de reforço de forma isonômica, conforme estabelecem o inciso V do artigo 12 e o inciso IV do artigo 13 da Lei nº 9.394/96 e preveem as estratégias 2.3 e 5.7 do seu PME;

2. Que determine, ainda, à Secretaria Municipal de Educação de Afrânio:

a) Planejar e promover a realização de concurso público para contratação de docentes com graduação em nível superior para vínculo efetivo, objetivando melhorar a qualificação do seu corpo docente através da seleção dos melhores candidatos ao provimento dos cargos de docência e conseqüentemente, atender o inciso V do artigo 206 da Constituição Federal e a previsão da estratégia 14.1 do seu PME;

b) Criar uma sistemática eficiente e eficaz de gestão predial, com foco na fiscalização e na manutenção preventiva e corretiva da infraestrutura de suas unidades escolares, conforme estabelece o artigo 3º, e seus incisos, da lei estadual nº 13.032, de 14 de junho de 2006, e suas alterações, sobre a obrigatoriedade de vistorias periciais e manutenções periódicas;

c) Remeter a este Tribunal de Contas, **NO PRAZO MÁXIMO DE 30 (TRINTA) DIAS**, conforme artigo 14 da Resolução TC nº 61 /2019, o Plano de Ação contendo as ações, o cronograma e os responsáveis pela implementação das recomendações abaixo elencadas, com o objetivo de solucionar ou minimizar as deficiências identificadas nesta auditoria, conforme Anexo II da Resolução acima;

d) Remeter a este Tribunal de Contas, anualmente, Relatório de Execução do Plano de Ação, conforme artigo 16 da Resolução TC nº 61/2019 e seu Anexo III.

RECOMENDAR, com base no disposto no artigo 69, parágrafo único da Lei Estadual nº 12.600/2004, aos atuais gestores do(a) Prefeitura Municipal de Afrânio, ou quem vier a sucedê-los, que atendam as medidas a seguir relacionadas :



1. Que recomende à Secretaria Municipal de Educação de Afrânio:

- a) Dirimir as divergências censitárias da Educação Infantil entre as vagas ofertadas pelo município e as taxas líquidas anuais de matrículas na Educação Infantil e executar ações que possibilitem cumprir com as estratégias 1.3, 1.6, e 1.12 da Meta 1 do seu PME;
- b) Atualização da estratégia 5.2 do seu PME com as ações que já estão em execução pela gestão municipal e a sua adequação à BNCC, quanto à realização integral da alfabetização, pois agora se refere até o 2º ano do Ensino Fundamental;
- c) Rever as ações pedagógicas que estão sendo desenvolvidas nas escolas do Ensino Fundamental com baixo rendimento escolar e baixo desempenho nas provas externas para que os seus alunos alcancem um bom nível de aprendizagem e tenham a garantia de uma melhoria nas condições de ensino;
- d) Viabilizar oferta de escolas de tempo integral de acordo com os parâmetros adequados de arquitetura escolar, sustentabilidade e acessibilidade para o atendimento da Meta 6 do seu PME e suas estratégias;
- e) Viabilizar recursos financeiros para construção de uma unidade de creche na sede do município com capacidade de atender a demanda local e adjacentes e as respectivas carências e conseqüentemente, garantir o pleno acesso às crianças do município com idade de creche;
- f) Colocar em funcionamento a creche padrão FNDE do Distrito de Extrema, inaugurada em 2016, para funcionar exclusivamente como uma unidade de Educação Infantil após o funcionamento da nova unidade da E. M. Aureliano Francisco Neto localizada no mesmo distrito para que possa ter utilidade educacional infantil e assim, justificar o investimento público realizado na localidade;
- g) Readequar o prédio da E. M. Mundo Infantil conforme os parâmetros nacionais de qualidade da Educação Infantil preconizados pelo MEC e viabilizar nas demais escolas municipais que oferecem Educação Infantil: a instalação e/ou a recuperação de espaços lúdicos tais como biblioteca, brinquedoteca, áreas recreativas e parque infantil para que as crianças matriculadas tenham um espaço recreativo e de convivência; construção e/ou reformulação dos refeitórios para que as crianças até cinco anos de idade possam realizar as suas refeições de forma adequada; banheiros adaptados para crianças até cinco anos de idade e com alguma necessidade especial; áreas de circulação e de acesso com inclinação adequada a acessibilidade motora. Essas ações são necessárias para que esses espaços escolares atendam o que está recomendado pelo



Manual de Orientações Técnicas do MEC e pelas normas técnica da ABNT e segundo o que estabelece a lei nº 10.098/2000 e prevê a estratégia 1.4 do PME;

2. Que recomende, ainda, à Secretaria Municipal de Educação de Afrânio:

a) Promover a compra de novos mobiliários e materiais pedagógicos adequados aos educandos das suas unidades escolares com Educação Infantil, como previsto na estratégia 1.5 do seu PME;

b) Recuperar a estrutura física da caixa d'água da E. M. Clementino Coelho;

c) Providenciar nas unidades escolares que oferecem Ensino Fundamental:

- A implantação de laboratórios de ciências para que o aprimoramento do conhecimento dos alunos ocorra também através do experimento;

- A instalação de laboratórios de informática com computadores atualizados e acesso à internet com uma boa recepção de sinal para que se possa garantir aos alunos da rede municipal de ensino a inclusão digital;

- Construção de espaços para instalações de refeitórios adequados aos alunos e com boas condições de higiene, ventilação e segurança, como também, prover mobiliário adequado para as refeições dos estudantes e dos servidores (professores e etc.);

- Reformar as instalações de refrigeração/climatização e realizar manutenções dos respectivos equipamentos para proporcionar um melhor conforto térmico aos alunos e aos professores da rede municipal de ensino;

- Readequar as instalações físicas à norma técnica NBR 9050 /2020 da ABNT referente à acessibilidade e à lei nº 10.098/ 2000.

d) Elaborar relatório técnico com diagnóstico da atual situação de infraestrutura das unidades escolares sob sua dependência administrativa, identificando as desconformidades existentes com os parâmetros essenciais para concepção e construção de um ambiente físico educacional. Tendo como referencial os conceitos da arquitetura escolar, sustentabilidade e acessibilidade universal, como também, identificando se suas unidades escolares possuem adequação funcional necessária para o desenvolvimento da proposta pedagógica.



DETERMINAR, por fim, o seguinte:

À Diretoria de Plenário:

1. Encaminhar este processo ao Núcleo de Auditorias Especializadas (NAE), para que cópia da decisão e do Relatório de Auditoria Especial, bem como cópia da Resolução TC nº 61 /2019, sejam enviados à Secretaria de Educação do Município de Afrânio.

Presentes durante o julgamento do processo:

CONSELHEIRO MARCOS LORETO , Presidente da Sessão :
Acompanha

CONSELHEIRO CARLOS PORTO , relator do processo

Procurador do Ministério Público de Contas: CRISTIANO PIMENTEL